

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: w13yasez  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  05/06/2024  Projeto de lei nº 1157/2024  Protocolo nº 5979/2024  Processo nº 1769/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Lúdio Cabral</p>		

**INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE  
CONTINGÊNCIA PARA CENÁRIOS DE ALTA  
TEMPERATURA NO ESTADO DE MATO  
GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Estadual de Contingência para Cenários de Alta Temperatura no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de prevenir e mitigar os impactos causados por altas temperaturas, visando a proteção da saúde e bem-estar da população, em especial daqueles expostos a condições adversas.

**Art. 2º** São objetivos do Sistema Estadual de Contingência:

I - Monitorar e antecipar eventos climáticos que possam resultar em ondas de calor significativas no território do Estado de Mato Grosso;

II - Implementar ações preventivas e de planejamento, visando a redução dos impactos na saúde da população;

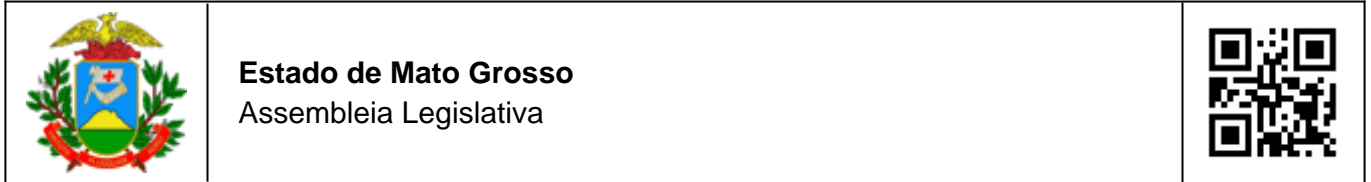
III - Estabelecer diretrizes para a proteção e assistência a grupos mais vulneráveis, incluindo trabalhadores expostos a condições de calor intenso

IV - Promover a conscientização pública sobre medidas de proteção individual e coletiva em cenários de alta temperatura;

V - Garantir a rápida resposta e coordenação entre os órgãos estaduais e municipais, em parceria com a sociedade civil, visando a efetividade das ações emergenciais;

VI - Promover a Justiça Climática.

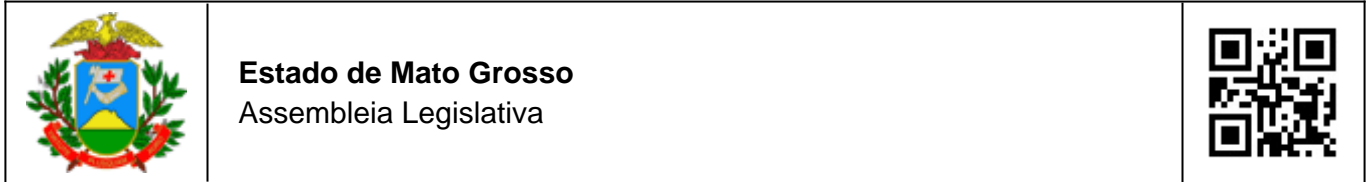
**Art. 3º** Considera-se população em situação de alta exposição:



- I - Camelôs e trabalhadores informais;
- II - Motoristas de ônibus;
- III - Entregadores e motoristas de aplicativo;
- IV - Taxistas;
- V - Trabalhadores da construção civil;
- VI - Policiais e trabalhadores da Segurança Pública;
- VII - Guarda Vidas;
- VIII - Trabalhadores da Saúde e da Assistência Social em exercício em áreas externas;
- IX - Trabalhadores da Conservação;
- X - Pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- XI - Trabalhadores da coleta de lixo e jardinagem.

**Art. 4º** Compete ao Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema Estadual de Contingência:

- I - Desenvolver e manter um sistema de alerta precoce para eventos climáticos extremos, com ênfase em ondas de calor;
- II - Elaborar e executar planos de contingência, contemplando ações específicas para proteção de grupos vulneráveis, tais quais especificados no art. 3º;
- III - Disponibilizar abrigos temporários e pontos de distribuição de água potável, de preferência sem utilização de garrafas e copos plásticos, em áreas de maior vulnerabilidade, especialmente nas regiões populacionalmente adensadas;
- IV - Estabelecer parcerias com órgãos municipais, estaduais e federais, visando a ampliação da capacidade de resposta em situações de emergência;
- V - Implementar campanhas de educação pública sobre medidas de prevenção em casos de alta temperatura, incluindo orientações específicas para trabalhadores ao ar livre;
- VI - Alocar os Serviços Públicos de Saúde, tais como SAMU e Bombeiros em caso de eventos cuja previsão reúna mais do que 500 pessoas em locais públicos;
- VII - Fornecer para os Funcionários Públicos em Atuação em Área Externa o Equipamento de Proteção à Altas Temperaturas (EPAT), tais quais:
  - a) Protetor Solar;
  - b) Boné, Chapéu ou Viseira;



- c) Blusa de proteção UV;
- d) Óculos de proteção UV.

§ 1º Em consonância com a Norma Regulamentadora nº 6 da Lei 6514/1977 da CLT, é de responsabilidade das empresas fornecer o EPAT para os trabalhadores terceirizados do setor público;

§ 2º Os Funcionários Públicos em Atuação em Área Externa e os Trabalhadores Terceirizados do setor público terão o direito a pausas regulares durante jornadas de trabalho em condições de alta temperatura, visando à hidratação e descanso adequados;

**Art. 5º** Compete às empresas que possuam trabalhadores ou colaboradores em atuação na rua, tais como empresas de entrega por aplicativo:

I - Disponibilizar abrigos temporários e pontos de distribuição de água potável e protetor solar, de preferência sem utilização de garrafas e copos plásticos, em áreas de maior vulnerabilidade, especialmente nas regiões populacionalmente adensadas;

II - Adotar medidas para a proteção dos e das trabalhadoras, tais como a oferta de treinamentos sobre prevenção e primeiros socorros em casos de alta temperatura;

III - Fornecer o Equipamento de Proteção à Altas Temperaturas (EPAT), tal qual especificado no inciso VII do art. 4º;

IV - Estabelecer critérios para a suspensão temporária de atividades em condições climáticas extremas, assegurando a integridade física e saúde dos trabalhadores.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

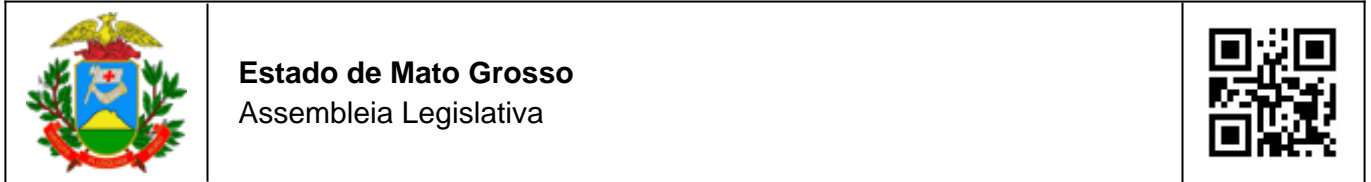
## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Sistema Estadual de Contingência para Cenários de Alta Temperatura no Estado de Mato Grosso, reconhecendo a necessidade premente de uma resposta coordenada e eficaz diante dos desafios impostos pelas ondas de calor, especialmente no que tange à proteção da saúde e bem-estar da população exposta a essas condições extremas.

A realidade climática tem sido marcada por eventos extremos, sendo as ondas de calor uma manifestação evidente desse fenômeno. O Estado de Mato Grosso, dadas suas características geográficas e climáticas, encontra-se suscetível a essas condições climáticas adversas, as quais impactam diretamente a qualidade de vida da população, podendo resultar em sérios danos à saúde.

Os efeitos das altas temperaturas são particularmente desafiadores para trabalhadores que desempenham suas atividades ao ar livre, entregadores de aplicativo, camelôs, policiais, os quais enfrentam condições laborais expostas e suscetíveis a impactos diretos do calor excessivo. Nesse sentido, é imperativo que o Estado de Mato Grosso assuma um papel proativo na implementação de medidas preventivas e de resposta em situações de emergência.

O Sistema Estadual de Contingência proposto tem como fundamentos a prevenção, a preparação e a



resposta eficiente diante de cenários de alta temperatura. A criação de um sistema de alerta precoce, planos de contingência específicos e ações coordenadas entre os órgãos competentes são essenciais para garantir a segurança da população e minimizar os impactos adversos à saúde.

Além disso, reconhecendo a importância da parceria entre o setor público e privado, o projeto estabelece responsabilidades claras para as empresas, incentivando a adoção de medidas de proteção e garantindo direitos básicos aos trabalhadores, como pausas regulares e condições de trabalho mais seguras.

Em síntese, o Projeto de Lei busca não apenas criar um arcabouço legal para a gestão de eventos climáticos extremos, mas também promover a justiça climática, tendo em vista que aquelas pessoas mais expostas aos riscos do calor extremo são as que menos contribuem com a sua causa, e assegurando que o Estado de Mato Grosso esteja preparado para enfrentar as adversidades decorrentes das altas temperaturas e proteger a saúde e a qualidade de vida de sua população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente propositura, que visa resguardar o bem-estar da população matogrossense diante dos desafios impostos pelas mudanças climáticas.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Junho de 2024

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual